

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 23/2018

CONTRATO Nº 23/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA M E A VIVEIROS - ALIMENTAÇÃO PARA A SUBLOCAÇÃO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA FÍSICA DE IMÓVEL COMERCIAL LOCADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI) PARA A INSTALAÇÃO DE LANCHONETE.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

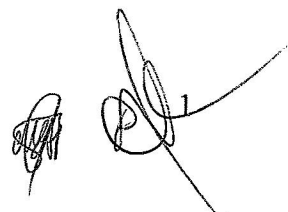
CONTRATADO: A EMPRESA M E A VIVEIROS - ALIMENTAÇÃO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.181.262/0001-60 estabelecido na Rua Lucídio Freitas, nº 1196, sala 01, Centro/Norte, CEP: 64.000-440, representado pela Representante Legal, Sra. Maria Eugênia Almeida Viveiros, portadora da Cédula de Identidade nº 2273786/SSP-PI e CPF (MF) nº 063.166.143-30 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato nº 23/2018 (Concorrência nº 04/2017), Procedimento de Gestão Administrativa nº 14.564/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Sublocação parcial, a título oneroso, de área física de imóvel comercial locado ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), localizado na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, em Teresina/PI, a empresa especializada para o preparo e comércio de refeições e lanches, conforme especificações constantes no Projeto Básico (anexo I).

1.2 O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Concorrência nº 04/2017, a proposta de preços apresentada pela contratada e às disposições da Lei nº 8.666/93 e 8.245/91;



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

Empresa vencedora: M e A Viveiros – Alimentação CNPJ nº 30.181.262/0001-60 Endereço: Rua Lucídio Freitas, 1196, sala 01, Centro/Norte, CEP: 64000-440 Representante legal: Maria Eugênia Almeida Viveiros CPF nº 063.166.143-30 Telefone: (86) 99911-7343 - E-mail: meugeniiaaa@gmail.com			
ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
I	Sublocação parcial, a título oneroso, de área física de imóvel comercial locado ao MP-PI, localizado na rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina/PI, a empresa especializada para o preparo e comércio de refeições e lanches.	R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).	R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

2.1 O valor mensal será o preço da **Taxa Mensal de Sublocação do Espaço** ofertado pelo licitante vencedor da Concorrência nº 04/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 A receita obtida dos valores repassados ao Ministério Público do Estado do Piauí a título de Taxa mensal de sublocação do espaço (item 10 do Projeto Básico) e outros, serão consignadas à conta do **Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí – FMMP/PI**, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, conforme informações bancárias abaixo:

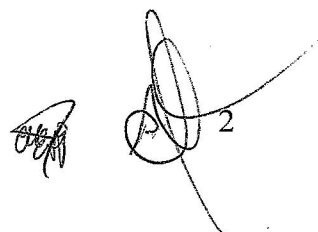
- **Agência: 0029;**
- **Operação: 006;**
- **Conta Corrente: 867-0;**
- **Banco: Caixa Econômica Federal.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

4.2 Em nenhuma hipótese o contrato de sublocação terá prazo de vigência maior do que o da locação do imóvel comercial a que se refere o Contrato nº 35/2016, sendo desta dependente.

4.3 No caso de rescisão ou de se findar a locação, objeto do Contrato nº 35/2016, qualquer que seja a causa, resolve-se a sublocação.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

5.1 O Contrato nº 35/2016, assinado no dia 31 de agosto de 2016, tem vigência de 60 (meses) a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os valores que serão repassados ao Ministério Público do Estado do Piauí a título de Taxa mensal de sublocação do espaço (item 10 do Projeto Básico) e outros, serão consignadas à conta do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí – FMMP/PI, CNPJ nº 10.551.559/0001-63.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O SUBLOCATÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato para iniciar suas atividades no MPPI;

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 Os serviços serão recebidos:

8.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

8.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

CLÁUSULA NONA - DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

9.1 Será realizada semestralmente, ou quando julgar necessário, pela Fiscalização do Contrato com, no mínimo, (30) usuários do restaurante, escolhidos de forma aleatória, os quais serão submetidos ao preenchimento do questionário constante em anexo deste edital;

9.2 Os resultados verificados com a pesquisa de satisfação serão considerados para o fim de eventuais prorrogações contratuais;

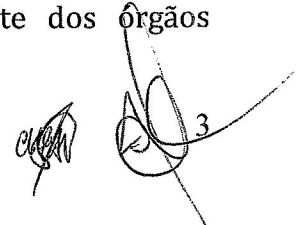
9.3 As demais informações referentes à pesquisa de satisfação constam no item 12 do Projeto Básico (anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Das Obrigações do Sublocatário:

10.1 Afixar em local acessível e visível aos clientes, quadro em tamanho compatível com o ambiente, contendo os preços de todos os itens disponíveis na lanchonete;

10.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do SUBLOCADOR, o que não diminui ou altera a responsabilidade do SUBLOCATÁRIO diante dos órgãos



governamentais competentes, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos;

10.3 Substituir, por solicitação do SUBLOCADOR, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de suas instalações, equipamentos ou pertences ou, ainda, que não atendam às necessidades dos usuários da lanchonete;

10.4 Cumprir todas as orientações do SUBLOCADOR, visando ao fiel desempenho das atividades específicas, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários e atender a todas as reclamações formuladas;

10.5 Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do SUBLOCADOR, responsabilizando-se pelas instalações propriamente ditas (pisos, pias, tomadas, lâmpadas, calhas, etc.);

10.6 Atender com a máxima presteza a clientela, por ordem de chegada, de forma a otimizar o processo de atendimento dos pedidos de lanches;

10.7 Providenciar, sem quaisquer ônus para o SUBLOCADOR, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações, e outros que se fizerem necessários junto às autoridades competentes, para o funcionamento da lanchonete;

10.8 As embalagens descartáveis utilizadas para o empacotamento do lanche como: embalagens térmicas, sacos, sacolas e outros, não integrarão o custo da refeição;

10.9 Efetuar o controle de qualidade dos alimentos e serviços, incluindo o prazo de validade dos mesmos, que deverá estar impresso de forma visível nas embalagens, sob sua inteira responsabilidade;

10.10 Manter os estoques de gêneros alimentícios e de outros materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

10.11 Manter, em qualquer circunstância, quadro efetivo de pessoal sempre completo, nos dias e horários previstos, podendo o SUBLOCADOR, caso considere a quantidade de profissionais insuficiente, solicitar complementação, sendo o custeio de tais despesas de responsabilidade exclusiva do SUBLOCATÁRIO;

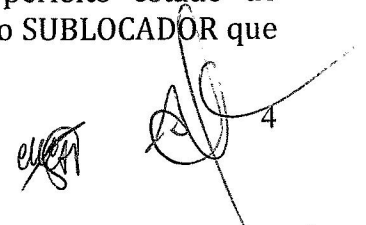
10.12 As mesas e cadeiras da área de consumação deverão ser padronizadas e compatíveis com o ambiente do SUBLOCADOR. Os modelos e o layout do espaço deverão ser previamente aprovados pela Administração. As mesas deverão ser mantidas sempre limpas e higienizadas;

10.13 Todos os molhos e temperos tipo maionese, molho de pimenta e catchup, deverão ser industrializados e embalados, individualmente, em sachês, não sendo permitido o fornecimento daqueles de fabricação caseira;

10.14 Fornecer todos os equipamentos/eletrodomésticos, móveis e utensílios necessários ao regular funcionamento da lanchonete, sem prejuízo de outros, ficando o SUBLOCATÁRIO responsável pela manutenção e/ou substituição, conforme a relação mínima contida no Apêndice III.

10.15 O SUBLOCATÁRIO fica obrigada a realizar demonstração prévia do mobiliário a ser utilizado;

10.16 Manter sob sua inteira responsabilidade e sempre em perfeito estado de conservação, todos os equipamentos e instalações de propriedade do SUBLOCADOR que



sejam disponibilizados ao SUBLOCATÁRIO;

10.17 Utilizar nos alimentos apenas gelo fabricado a partir de água potável e mantido em condições higiênico-sanitárias que evitem contaminação;

10.18 Caberá ao SUBLOCADOR, aprovar ou não os uniformes dos funcionários, bem como, os equipamentos e utensílios de copa e cozinha, mobiliário e os demais pertences necessários ao pleno funcionamento da lanchonete, todos sempre de primeira qualidade e em bom estado de conservação. O SUBLOCATÁRIO assumirá toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e respectiva perda, se houver, dos equipamentos e utensílios, promovendo a substituição ou conserto se necessário;

10.19 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo uso seguro e respectivo custo, bem como pelo reabastecimento, do gás (GLP) utilizado;

10.20 Apresentar ao SUBLOCADOR, sempre que solicitado, estatística de venda dos produtos vendidos na lanchonete, indicando as quantidades e os tipos consumidos pelos clientes;

10.21 Manter o pessoal rigorosamente treinado para o preparo e distribuição de lanches;

10.22 Apresentar ao SUBLOCADOR, sempre que solicitado, estatística de venda dos produtos comercializados na lanchonete, indicando as quantidades e os tipos consumidos pelos clientes;

10.23 Não vender ou expor bebidas alcoólicas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica na lanchonete, sob pena de rescisão do contrato celebrado;

10.24 Responder por encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas referentes aos serviços prestados, uma vez que referidos serviços serão prestados por profissionais que não têm vínculo empregatício algum com o MPPI;

10.25 Manter os funcionários devidamente uniformizados, portando crachá de identificação do SUBLOCADOR e em condições de higiene pessoal adequadas, zelando para que se apresentem com as unhas aparadas, barbeados e com os cabelos protegidos;

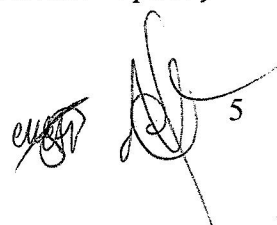
10.26 Respeitar as normas e os procedimentos do SUBLOCADOR quanto à segurança interna, principalmente as que envolvam entrada, saída e acesso de pessoas, bens móveis e materiais às diversas áreas do SUBLOCADOR, além das normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, diligenciando para que seus empregados trabalhem com os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários;

10.27 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo SUBLOCADOR, atendendo prontamente a todos as reclamações;

10.28 Manter o SUBLOCADOR permanentemente informado e atualizado sobre os números telefônicos para contato;

10.29 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao SUBLOCADOR a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;

10.30 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do SUBLOCADOR, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;



10.31 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SUBLOCADOR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.32 Não utilizar o nome do SUBLOCADOR, ou sua qualidade de SUBLOCATÁRIO, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

10.33 Não utilizar o local da lanchonete no edifício ocupado pelo MPPI como sede da empresa, sob pena de rescisão do presente contrato.

10.34 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do SUBLOCATÁRIO;

10.4 Das Obrigações do Sublocador:

10.4.1 Nomear servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados. Esta atividade será realizada com o acompanhamento de profissional qualificado, credenciado pelo SUBLOCATÁRIO, sendo efetuado registro formal das observações necessárias;

10.4.2 Determinar que sejam tomadas as providências necessárias ao exato cumprimento do contrato, podendo, inclusive, suspender a execução total ou parcial dos serviços ou exigir que sejam refeitos, quando verificar qualidade inadequada ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sem nenhum ônus para o SUBLOCADOR;

10.4.3 Receber as **reclamações e sugestões** dos clientes da lanchonete, através de formulário a ser preenchido juntamente com a apresentação do cupom fiscal, consolidar estas informações e repassar ao SUBLOCATÁRIO;

10.4.4 Assegurar o acesso dos empregados do SUBLOCATÁRIO, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

10.4.5 Relacionar-se com o SUBLOCATÁRIO exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante ofício do MPPI;

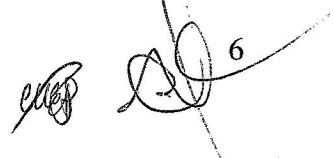
10.4.6 Disponibilizar água, energia elétrica e ramal telefônico, devendo o SUBLOCATÁRIO recolher os valores, conforme estabelecido no subitem 8.6.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O SUBLOCATÁRIO ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do SUBLOCADOR, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das



cabíveis cominações legais.

12.2. Poderá, assegurada prévia defesa, ficar impedido de licitar e de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ e, se for o caso, ser descredenciado no Cadastro único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí - CADUF, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, o SUBLOCATÁRIO que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.3. Caso o SUBLOCATÁRIO não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

12.4. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa conforme a tabela de multas (Tabela I), por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

12.5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

12.6. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a dívida poderá ser ajuizada, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

12.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Eletrônico do MPPI.

12.8. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, o SUBLOCATÁRIO ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

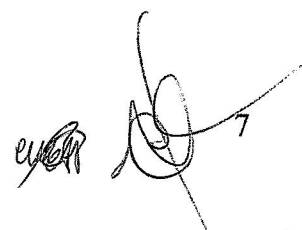
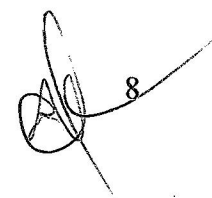
Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

TABELA I (QUADRO DE MULTAS)

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
2) Servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	3
3) Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
4) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas unidades não autorizadas a tal cobrança, por vez.	2
5) Utilizar as dependências do Ministério Público para fins diversos do objeto contrato de cessão, por vez.	4
6) Servir bebida alcoólica em dependência em que isso seja vedado, por vez.	4
7) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
8) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
9) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do contrato de cessão, por dia.	6
10) Deixar de:	
a) Manter o Emissor de Cupom Fiscal, no andar, e emitir o cupom fiscal para toda e qualquer venda realizada, independentemente de solicitação do usuário.	2
b) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	3
c) Manter empregado qualificado para responder perante o Ministério Público Estadual, por vez.	1
d) Coletar amostra das preparações ou deixar de conservá-la, por dia.	3
e) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	1
f) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	3
g) Remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados e não servidos, por dia.	2
h) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
i) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia.	1
j) Manter documentação legal, por vez.	1
k) Remover o lixo, por dia.	4

l) Deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização ou da conta telefônica, por item por dia.	1
m) Cumprir horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez.	4
n) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	2
o) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
p) Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez.	2
q) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
11) Permitir:	
a) Presença de empregado não uniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado.	1
b) A presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia.	1

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

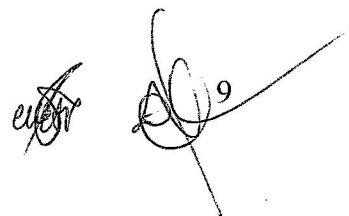
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 75,00
3	R\$ 150,00
4	R\$ 250,00
5	R\$ 500,00
6	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;



- d) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas no presente Contrato;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;
- h) A incidência da contratada na irregularidade prevista no subitem 12.6.4 do Projeto Básico (anexo I);

12.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o empresário contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.2 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

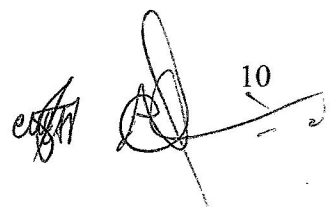
14.3 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Eletrônico do MPPI, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

14.4 A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado serão feitos pelo fiscal do contrato, servidor (a) do MPE-PI ou Comissão, designado pela autoridade superior, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" dos Relatórios e das respectivas Notas Fiscais;

14.5 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e 8.245/91;

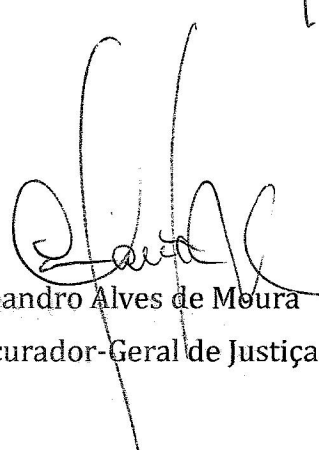


10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 10 de MAIO de 2018.



Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Maria Eugênia Almeida Viveiros
M e A Viveiros - Alimentação
Maria Eugênia Almeida Viveiros

Testemunhas

1. Aparecida Oliveira da Silva CPF 577.936.383-82
2. Olivia M. Almeida CPF 858.673.063-72

pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada de comunicação do CAOMA/MPPI e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 14 de maio de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 108/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento do Requerimento da Sra. Daiany de Sousa Monteiro, a qual solicita providências do Ministério Público em razão de desconto salarial supostamente irregular.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 99/2018, registrado no SIMP sob o nº 146-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do Requerimento da Sra. Daiany de Sousa Monteiro e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 15 de maio de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 13/2015

a) Espécie: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 13/2015, locação de imóvel, firmado em 04 de maio de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, na qualidade de ordenador de despesa, e o **Sr. José Alves de Lira**, inscrito no **CPF sob o nº 716.733.773-00**, doravante denominado como Locador.

b) Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2015 por mais 12(doze) meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93, e cláusula sétima do contrato administrativo nº. 13/2015.

c) Fundamento Legal: Autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 239), e encontra amparo legal na norma fixada pelo artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93.

d) Processo Administrativo: nº 1520/2015.

e) Processo Licitatório: DISPENSA Nº 04/2015

f) Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº de 13/2015 até o dia **06.05.2019**.

g) Valor: O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de **R\$ 918,30 (novecentos e dezoito reais e trinta centavos) mensais**, totalizando o valor de **R\$ 11.019,60 (onze mil, dezenove reais e sessenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, custeando-se até o final deste exercício financeiro o valor de **R\$ 7.168,66 (sete mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

· Natureza da Despesa: 3.3.90.36

· Unidade Orçamentária: 25101

· Programa de Trabalho: 2400

· Fonte de Recursos: 00

· Nota de Empenho: **666/2018**

i) Signatários: pela contratada, e o **Sr. José Alves de Lira**, inscrito no **CPF sob o nº 716.733.773-00** e o **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 04 de maio de 2018.

6.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2018

a) Espécie: Contrato de nº 23/2018, firmado em **10 de maio de 2018**, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa **M E A VIVEIROS - ALIMENTAÇÃO**, CNPJ nº 30.181.262/0001-60;

B) Objeto: Sublocação parcial, a título oneroso, de área física de imóvel comercial locado ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), localizado na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, em Teresina/PI, a empresa especializada para o preparo e comércio de refeições e lanches, conforme especificações constantes no Projeto Básico (anexo I);

c) Fundamento Legal: disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.245/1991 e alterações posteriores;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 14.564/2017;

e) Processo Licitatório: Concorrência nº 04/2017;

f) Vigência: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

g) Valor: O valor mensal, relativo ao preço da Taxa Mensal de Sublocação do Espaço, é de **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)**. O valor anual do contrato é de **R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)**.

h) Fonte de recursos: A receita obtida dos valores repassados ao Ministério Público do Estado do Piauí a título de Taxa mensal de sublocação do espaço (item 10 do Projeto Básico) e outros, serão consignadas à conta do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí -

FMMP/PI, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, conforme informações bancárias abaixo:

Agência: 0029;

Operação: 006;

Conta Corrente: 867-0;

Banco: Caixa Econômica Federal;

i) Signatários: pela contratada, a Senhora Maria Eugênia Almeida Viveiros, inscrita no CPF sob o nº 063.166.143-30, e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador Geral de Justiça.

Teresina, 16 de maio de 2018.